



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

298

LEI DE Nº 1.546 DE 14 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Valença, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Único - Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da "senha" e o horário de atendimento do cliente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento.

I - Até 15 minutos em dias normais;

II - Até 30 minutos em vésperas ou após feriado prolongado;

Art. 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

I - Advertências quando da primeira infração ou abuso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

299

II - Multa;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos de que trata a Lei. 1 serão aplicados de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

§ 1º - Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo serão aplicados quando da denúncia à Comissão de Defesa do Consumidor - COMDECON por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada por provas práticas.

§ 2º - A Comissão de Defesa do Consumidor determinará as providências devidas com apuração dos fatos e, após, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para aplicação imediata das previstas nesta Lei.

§ 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

I - Advertências;

II - Multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências);

III - Multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências), até a quinta reincidência;

IV - Suspensão por 06 (seis) meses do alvará de funcionamento após a quinta reincidência;

V - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - As agências Bancárias tem o prazo de 60 dias (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de abril de 1999.

Aguiar Ramalho Gonçalves
AGENILDO RAMALHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA
DE VALENÇA**
A CIDADE EM AÇÃO

Fidelis Neirão Porto
FIDELIS NEIRÃO PORTO
SEC. ADMIN. E FINANÇAS